Câmara Municipal de São Vicente

ARQUIVADO EM 27/10/69
ARQUIVISTA

PROJETO DE LEI Nº 29/69
DOCUMENTO Nº 710/69

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação a Sub-Secção II da Lei nº 1 377, de 12 de julho de 1 968:

"Artigo 2º - À família do servidor falecido, ainda que no tempo de sua morte estivesse êle aposentado ou em disponibilidade, será concedido auxílio-funeral correspondente a um (1) mês de vencimento, provento ou salário.

§ 1º - Quando não houver pessoa da família do servidor no local do falecimento ou procurador legalmente habilitado, o auxílio-funeral será pago a quem promover o entêrro, mediante prova das despesas, até o máximo previsto neste artigo.

§ 2º - O pagamento do auxílio-funeral obedecerá a processo sumário e deverá ser concedido no prazo de vinte e quatro (24) horas da apresentação do atestado de óbito.

§ 3º - O auxílio-funeral, em qualquer hipótese, independe de carência."

Artigo 2º - Dê-se esta redação ao artigo 53 da Lei nº 1 377, de 12 de julho de 1 968:

"O mandato do Conselho de Administração será de 2 anos, cabendo aos seus membros, designar qual dêles exercerá o cargo de Superintendente e responderá pela administração econômico-financeira da Caixa."

Artigo 3º - Acrescente-se mais 1 item ao artigo 55 da Lei nº 1 377, de 12 de julho de 1 965, com esta redação: "X - designar o Superintendente da Caixa, nos têrmos do artigo 53."

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 23 de outubro de 1 969.

a)- KOYU IHA.

Proc. nº 75/69.